



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

Contratação da empresa **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury, artista educadora em audiovisual para ministrar a disciplina de Direção de Fotografia na ELCV (Escola Livre de Cinema e Vídeo).

A prestadora irá ofertar 112 horas/aulas no curso de Direção de Fotografia no período de 17 de novembro a 30 de dezembro de 2025, sem possibilidade de prorrogação.

1.2. Especificações e quantidades

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição
1	112	Hora-aula	Contratação da empresa Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54 , representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury, artista educadora em audiovisual para ministrar a disciplina de Direção de Fotografia na ELCV (Escola Livre de Cinema e Vídeo) realizar planejamento e execução de aulas, acompanhamento de eventos realizados pela ELCV, exercícios práticos e atividades em conjunto com o corpo docente, reuniões pedagógicas e de planejamento.

Contratação de profissional de audiovisual capaz de transmitir técnicas específicas e suscitar reflexões sobre a referida linguagem, interagindo, articulando e possibilitando redes entre as demais escolas livres da cidade, a fim de qualificar e potencializar as ações.

Além de potencializar a vivência cultural dos alunos e fomentar a vivência cultural dos envolvidos.

1.3. Natureza do objeto

- () Bens
() Obras
(X) Serviços

Trata-se de serviço comum, não sendo necessária a dedicação exclusiva do contratado ou assistência técnica para o serviço.

✓

1.4. Prazos do contrato (duração)

As atividades desse professor ocorrerão no período de 17 de novembro a 30 de dezembro de 2025. O valor dessa contratação R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), e trata de uma parte do valor global das contratações anuais da ELCV estimado em R\$ 209.520,00 (duzentos e nove mil e quinhentos e vinte reais) em 2025.

Não havendo previsão para prorrogação do contrato, dado o fim do período letivo do programa de formação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades pedagógicas e culturais da Escola Livre de Cinema e Vídeo de Santo André (ELCV), garantindo a continuidade das atividades formativas e a oferta de ensino qualificado na área do audiovisual.

A Secretaria de Cultura não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais com formação técnica e artística compatível para ministrar as disciplinas específicas de Direção de Fotografia, previstas na grade curricular do curso de formação da ELCV. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de profissional especializado e de notória experiência para execução do conteúdo programático e acompanhamento das turmas em andamento, assegurando o cumprimento do calendário pedagógico e a qualidade da oferta pública de ensino artístico.

A contratação encontra pleno amparo nas políticas culturais municipais, em especial na Lei nº 10.138/2019 – Plano Municipal de Cultura de Santo André, que estabelece diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações para o fortalecimento da formação cultural e artística no município.

Em observância a essa lei, a contratação está diretamente vinculada as Diretrizes I - Promover a cidadania cultural; II - Valorizar as expressões artísticas e manifestações culturais do município; IV - Assegurar a transversalidade da cultura; VI - Promover e valorizar o diálogo com a sociedade; e VII - Reconhecer, respeitar e promover a diversidade cultural e os diálogos interculturais; ao Objetivo 3 - Potencializar os processos de iniciação, sensibilização e formação artística; e as Estratégias 3.2 Potencializar as escolas de arte e seus cursos, 3.3 Potencializar e ampliar a oferta de iniciação artística e 3.4 Articular os processos de sensibilização, iniciação e formação artística com processos de formação crítica e cidadã.

A execução deste objeto contribui ainda de forma efetiva para o cumprimento das Metas 10 a 17 do Plano Municipal de Cultura, se articulando com as ações comuns a estas Metas.

Assim, a contratação não apenas supre uma demanda operacional da ELCV, mas implementa políticas públicas previstas no Plano Municipal de Cultura, reafirmando o compromisso da Secretaria com a democratização do acesso à cultura, a valorização dos

profissionais do setor audiovisual e o fortalecimento das ações formativas.

A artista educadora Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury, possui conhecimento técnico e teórico para ministrar aulas de Direção de Fotografia na ELCV.

Joyce Cury é fotógrafa (still e de filmes), realizadora audiovisual e jornalista. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade, onde desenvolve a pesquisa "Ações culturais da Fotoptica (1953-1997), perspectivas históricas de fomento à fotografia e ao audiovisual no Brasil". Professora de produção audiovisual na Fatec Deputado Ary Fossen (Jundiaí). Professora de Sociedade, Tecnologia e Inovação e de Tecnologia da Informação e da Comunicação na Fatec Padre Danilo José de Oliveira Ohl (Barueri). Mestre em Imagem e Som pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos (2015). Especialista em Linguagens Midiáticas pelo Centro Universitário Barão de Mauá (2013). Graduada em Jornalismo pela Universidade de Ribeirão Preto (2005) e técnica em Produção de Áudio e Vídeo pela Etec Jornalista Roberto Marinho. Tem interesse em pesquisar o documentário e a fotografia brasileiros, em especial as produções realizadas entre 1960 e 1970. Experiência como docente em nível superior, cursos livres e técnicos. Atua como fotógrafa still, diretora de fotografia e diretora em materiais institucionais, culturais, videoclipes, documentários e curtas de ficção. Tem fotografias publicadas em 5 livros, premiações na fotografia e no audiovisual. Experiência de 17 anos como fotógrafa. Sua escola é fotojornalismo, atuando como repórter-fotográfica e editora de fotografia. Destaca-se também o projeto Sentirgrafia, no estado do Piauí, onde ministrou oficinas de fotografia para pessoas cegas e com baixa visão, sendo contemplado pelo edital Rumus Itaú.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços educacionais especializados na área de audiovisual, por profissional de notória especialização e experiência comprovada, para ministrar aulas da disciplina Direção de Fotografia no curso de formação da Escola Livre de Cinema e Vídeo de Santo André (ELCV), conforme diretrizes do Plano Político-Pedagógico (PPP) da instituição.

O serviço compreende o planejamento, a preparação e a execução de aulas teóricas e práticas de Direção de Fotografia, abordando aspectos técnicos, estéticos e conceituais fundamentais para a composição visual de obras audiovisuais. As aulas explorarão desde os elementos clássicos da fotografia cinematográfica — como iluminação, enquadramento, escolha e uso de lentes, movimentos de câmera e composição de planos — até as técnicas avançadas de criação de atmosfera e narrativa visual.

Serão abordadas as funções do diretor de fotografia como interlocutor entre a visão do diretor e a materialização da imagem, incluindo a leitura do roteiro para planejamento visual, estudo das locações e construção da linguagem imagética. O curso também contemplará a operação de equipamentos técnicos, a colaboração com outros setores do set e a fluidez na execução das tomadas para garantir coesão estética e narrativa.

Complementarmente, os alunos realizarão análises críticas e estudos práticos de obras cinematográficas consagradas, desenvolvendo sensibilidade visual e capacidade reflexiva sobre a função estética e expressiva da fotografia no cinema contemporâneo. O objetivo é formar profissionais capazes de traduzir conceitos visuais em imagens sólidas e impactantes, atuando com técnica, criatividade e autonomia em produções audiovisuais.

O(a) contratado(a) deverá ainda:

- Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento com a equipe docente;
- Orientar trabalhos práticos dos alunos;
- Acompanhar exercícios de filmagem e exibições internas;
- Cooperar com a equipe pedagógica na avaliação das atividades e nos registros de acompanhamento;
- Emitir relatório de execução do objeto cultural.

As aulas serão ministradas presencialmente nas dependências da ELCV, localizada no Centro Artístico de Santo André (CASA), conforme cronograma a ser definido pela coordenação pedagógica.

A carga horária total será de 112 horas-aula, distribuídas ao longo do período de 17 de novembro a 30 de dezembro de 2025, que serão utilizadas para as atribuições acima discriminadas.

O serviço tem caráter não continuado, com conclusão vinculada à entrega integral da carga horária e cumprimento do conteúdo programático previsto.

O pagamento será efetuado por hora-aula ministrada, conforme o valor definido neste Termo de Referência.

O serviço prestado deverá assegurar:

- Coerência didático-pedagógica com as diretrizes da ELCV e o PPP (Plano Político Pedagógico);
- Excelência técnica nas práticas artísticas e audiovisuais desenvolvidas;
- Integração interdisciplinar entre as turmas e docentes;
- Registro e acompanhamento das atividades, garantindo a avaliação do aprendizado dos participantes.

Por se tratar de serviço de natureza intelectual e artística, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica pós-execução. No entanto, o(a) contratado(a) deverá manter disponibilidade de comunicação e apoio pedagógico durante o período do curso, bem como entregar todo material didático produzido (roteiros, planos de aula, listas de presença e registros de atividades), que passarão a integrar o acervo da ELCV.

A presente solução foi definida com base em estudo comparativo constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo sido considerada a mais vantajosa sob os aspectos de eficiência, qualidade técnica e economicidade, pois:

- Utiliza profissionais qualificados do setor audiovisual, sem encargos fixos permanentes;
- A **proposta de trabalho apresenta o valor de hora-aula de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, inferior à média de mercado levantada de R\$ 64,66 (sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), gerando economicidade ao município;
- Evita atrasos no calendário letivo e custos de paralisação de turmas;
- Garante o uso racional dos recursos públicos com foco em resultado educacional mensurável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de profissionais de audiovisual que possam transmitir técnicas específicas e suscitar reflexões sobre a referida linguagem, no caso Direção de Fotografia, interagindo, articulando e possibilitando redes entre as demais escolas livres da cidade, a fim de qualificar e potencializar as ações.

Um profissional para ministrar Direção de Fotografia deve possuir:

- Experiência prática consolidada em direção de fotografia, câmera e iluminação no audiovisual, comprovada por portfólio e trabalhos realizados em produções cinematográficas ou videográficas.
- Domínio técnico e estético da linguagem visual — enquadramento, composição, luz, cor e movimento — articulando a fotografia com a narrativa e a direção de arte.
- Capacidade de transmitir conhecimentos práticos e teóricos sobre captação de imagem e construção da atmosfera visual, estimulando a experimentação e a expressão autoral dos participantes.
- Competência em docência, preferencialmente comprovada por experiência prévia em processos educativos ou formação em áreas correlatas.
- Disposição e habilidade para atuar em ambientes de formação não formal, incentivando o aprendizado por meio da prática colaborativa e do diálogo com outras áreas do audiovisual.
- Sensibilidade para adaptar conteúdos técnicos a diferentes níveis de aprendizado, promovendo o entendimento da fotografia como elemento narrativo e expressivo.

Essas qualidades permitem que o profissional atue como instrutor e orientador de processos criativos, explorando a dimensão artística e técnica da imagem em movimento e contribuindo para o desenvolvimento de um olhar cinematográfico entre os participantes, em sintonia com a proposta pedagógica da Escola Livre de Cinema e Vídeo.

Para curso de Direção de Fotografia é desejável que o profissional apresente capacidade em docência, comprovado por sua graduação e experiência prática na realização de artes visuais e direção de arte em cinema, também comprovado em seu portfólio e comprovações de trabalhos realizados na área.

A Escola Livre de Cinema e Vídeo oferece cursos de formação (longa duração) e cursos livres (curta duração) para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sendo assim, não se trata de curso de formal, mas sim um curso voltado a experimentação. Portanto, os professores que serão contratados devem possuir experiência prática em cinema, o que será mais importante no processo de escolha, do que a instrução formal na área.

4.1. Parâmetros da licitação

O Termo de Referência possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual?

☒ (x) Sim

☐ () Não

- A contratação da empresa **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury, artista educadora em audiovisual para ministrar a disciplina de Direção de Fotografia na ELCV, está em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que prevê o incentivo à cultura e a ampliação do acesso da população às manifestações artísticas e culturais. Da mesma forma, a ação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) do Município de Santo André, que contempla entre seus programas e metas o fomento à produção cultural local, o fortalecimento dos equipamentos culturais municipais e a valorização das expressões artísticas que promovam a formação de público e a diversidade cultural. Dessa forma, o Termo de Referência demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e contribui para o alcance das metas de promoção da cultura, democratização do acesso e fortalecimento das políticas públicas culturais do município.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

☐ () Sim

☒ (X) Não

- Não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP) à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na realização de aulas de Direção de Fotografia, com data e local previamente definidos.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

☒ (X) Sim. Valor referencial até R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

☐ () Sim. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, bens de natureza divisível (com cota de até 25% para ME/EPP).

☐ () Não. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, bens de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Haverá necessidade de se possibilitar vistoria prévia (visita técnica)?

☐ () Recomenda-se a realização de vistoria, a critério do licitante interessado.

☒ (X) Não será necessário a realização de vistoria.

Será admitida a participação de consórcios?

☒ (X) Não

☐ () Sim

- A participação de consórcios não será admitida, tendo em vista que o objeto da presente contratação — da empresa **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury, não apresenta complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a necessidade de formação de consórcio entre empresas. Trata-se de serviço artístico-cultural específico, a ser executado por docente previamente definido, sem divisão de etapas ou frentes de trabalho que demandem a atuação conjunta de mais de uma pessoa jurídica. A vedação à participação de consórcios visa garantir a isonomia e a ampliação da competitividade entre os potenciais interessados, além de simplificar a gestão contratual, conforme permite o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a restrição mostra-se adequada e proporcional à natureza do objeto, não gerando prejuízo à competitividade nem afronta aos princípios da administração pública.

Será admitida a participação de cooperativas?

☒ (X) Não

☐ () Sim

- A participação de cooperativas não será admitida, considerando que o objeto da contratação — da empresa **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury trata-se de serviço artístico-cultural singular, cuja execução não se presta à divisão entre membros de cooperativas, tornando inviável a aplicação das regras previstas na Lei nº 5.764/1971, na Lei nº 12.690/2012 e na Lei Complementar nº 130/2009, que regulamentam a participação de cooperativas em licitações. A vedação à participação de cooperativas busca preservar a coerência artística e técnica do espetáculo, garantindo segurança jurídica e gestão adequada do contrato, sem prejuízo à competitividade, visto que a natureza do objeto não demanda atuação coletiva formalizada sob a forma de cooperativa.

Será admitida a subcontratação de serviços?

☒ (X) Não

☐ () Sim

- Não será permitida a subcontratação na presente contratação, considerando que o objeto — contratação da empresa **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury consiste em atividade artística singular, cuja execução depende diretamente do profissional contratado. A vedação à subcontratação da parcela principal do objeto visa garantir a coerência artística e técnica do docente, preservando a responsabilidade integral do contratado sobre todos os aspectos da atividade, sem prejuízo à qualidade, à segurança e à gestão do contrato. Serviços acessórios ou complementares que eventualmente se fizerem necessários devem ser de responsabilidade do contratado, não sendo admitida a transferência total ou parcial do objeto a terceiros. Essa medida assegura que o contrato atenda plenamente ao interesse público, mantendo a adequação ao objeto licitado e a eficiência na execução do espetáculo.

Será necessária a inserção de cláusula de logística reversa?

☒ (X) Não

☐ () Sim



- Não será necessária a inclusão de cláusula de logística reversa no Termo de Referência, considerando que o objeto da contratação — da empresa **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury, não envolve fornecimento de produtos descartáveis, perigosos ou de difícil reciclagem, como baterias, lâmpadas, eletrônicos, medicamentos ou embalagens industriais. A contratação consiste em aulas de Direção de Fotografia cujo cumprimento não gera resíduos que requeiram tratamento especial por parte do fornecedor, não se aplicando, portanto, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) ou do art. 33, V, do Decreto Municipal nº 18.243/2024. A adoção desta posição assegura conformidade legal, evitando imposições desnecessárias que não impactam a execução do objeto nem a preservação ambiental.

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(x) Sim

- Serão exigidos documentos adicionais com a finalidade de comprovar a capacidade técnica, experiência e idoneidade do proponente, bem como assegurar que a execução da atividade atenderá aos padrões de qualidade, segurança e especificações técnicas exigidas pelo projeto cultural. Para tanto serão solicitados diplomas, certificações, comprovações de experiências profissionais descritas no portfólio, como prêmios, publicações, matérias em jornais ou em outros meios de comunicação idôneos. E referente a idoneidade do contratado serão solicitadas toda documentação necessária prevista na legislação vigente, bem como para fins habilitatórios da pessoa jurídica.

Será exigida amostra do produto?

(X) Não

() Sim

- Não será exigida a apresentação de amostra do produto, considerando que o objeto da contratação — da empresa **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury consiste em serviço artístico-pedagógico indivisível, cuja qualidade e adequação não podem ser previamente avaliadas por meio de amostras físicas. A exigência de amostra seria inadequada e restritiva à competitividade, pois não há possibilidade de reproduzir previamente o desempenho artístico, a encenação, a direção, a interpretação ou a operação técnica do espetáculo em condições equivalentes à apresentação final. A avaliação técnica será realizada por meio da análise da documentação adicional apresentada pelo contratado, incluindo: currículo artístico e mídias comprobatórias de trabalho garantindo a avaliação objetiva, transparente e fundamentada da proposta, conforme previsto nos arts. 17, §3º; 41, II; e 42, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

- Não será exigida a apresentação de prova de conceito, considerando que o objeto da contratação — da empresa **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury consiste em serviço artístico-cultural indivisível, cuja avaliação de qualidade e adequação não pode ser antecipada por

demonstração prévia ou protótipo. A exigência de prova de conceito seria inadequada e restritiva à competitividade, uma vez que a atividade pedagógica somente pode ser avaliada através do trabalho processual em sala de aula. A aferição do atendimento às especificações será realizada por meio da análise de documentação técnica adicional apresentada pelo contratado, incluindo currículo artístico e mídias comprobatórias de trabalho, garantindo avaliação objetiva e fundamentada, conforme previsto nos arts. 17, §3º; 41, II; e 42, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida carta de solidariedade?

☒ Não

☐ Sim

- Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade, uma vez que o objeto da contratação — da empresa **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury - será executado diretamente pelo docente contratado, sem a intermediação de revendedores, distribuidores ou terceiros responsáveis pela execução do serviço. A exigência de carta de solidariedade, prevista no art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a assegurar o cumprimento do contrato em casos de revenda ou distribuição de produtos e serviços, o que não se aplica à presente contratação, dado que não há cadeia de fornecimento intermediária.

Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

☐ Sim

- Não se exige garantia de proposta, uma vez que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a execução artística de Joyce Felipe Cury, representada por **Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54**, como não há disputa entre fornecedores, a exigência de garantia seria inadequada e restritiva, contrariando o princípio da razoabilidade e a natureza do procedimento. Art. 6º, inciso XXIII, “e” 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024.

O prazo de prestação do serviço será de 17 de novembro a 30 de dezembro de 2025 na Escola Livre de Cinema e Vídeo.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será prestado na Escola Livre de Cinema e Vídeo, localizada no Centro de Artístico de Santo André (Avenida Industrial, 1740, Bairro Campestre, Santo André) no período de 17/11/2025 a 30/12/2025.

A contratação de Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury, terá carga horária total de 112 horas que serão cumpridas de acordo com as necessidades da escola, seguindo a descrição abaixo:



Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), correspondente ao período de 17 de novembro a 30 de dezembro de 2025, referente à execução de 112 horas de serviço.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão e comprovação da execução dos serviços referenciados.

Bens perecíveis?

(X) Não

() Sim

- O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de aula de Direção de Fotografia, não envolvendo o fornecimento de bens perecíveis ou qualquer tipo de material sujeito a prazo de validade. Portanto, não se aplica a exigência de prazo mínimo de validade.

6 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia da execução do contrato?

(X) Não

() Sim

- Não há necessidade de garantia pelas características próprias do serviço a ser prestado, da mesma forma não se fala em condições de manutenção ou em assistência técnica.

Será exigida garantia do produto/serviço? Ou manutenção e assistência técnica?

(X) Não

() Sim

- Não se aplica exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto da contratação consiste em prestação de serviço artístico pedagógico. Por se tratar de serviço imaterial e de execução instantânea, não há produto a ser mantido, consertado ou garantido após a execução. O cumprimento da obrigação será verificado mediante a efetiva realização das aulas, conforme especificações do contrato e atesto da Secretaria de Cultura.

Há contratação de garantia estendida?

(X) Não

() Sim

- Não se aplica a contratação de garantia estendida, uma vez que o objeto trata de serviço artístico pedagógico, sem envolvimento de bens duráveis ou equipamentos sujeitos a garantia legal. A execução do serviço será única e integralmente concluída no dia da finalização das aulas, cabendo à contratante apenas o atesto da realização para fins de recebimento. Assim, inexistente a necessidade de estipular prazos adicionais de garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

Instrumento contratual

(X) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecimento



() Outro. Especificar _____

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Atuarão como fiscal desta contratação a servidora Ana Cristina da Silva, Encarregada II, IF 19.561-0, e-mail: cris@bredam.com.br e como gestora Mariana França de Lima, Gerente Geral, IF 40.184-6, e-mail: marifranatriz@gmail.com.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O monitoramento do serviço será realizado mediante as listas de presença, as reuniões pedagógicas e pesquisas junto aos alunos. Os pagamentos serão realizados após emissão da Nota fiscal no prazo que segue:

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), correspondente ao período de 17 de novembro a 30 de dezembro de 2025, referente à execução de 112 horas de serviço.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão e comprovação da execução dos serviços referenciados.

9 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Parâmetros de seleção

O fornecedor será selecionado por meio de:

- (x) contratação direta (dispensa ou inexigibilidade)
() licitação (modalidades)

A arte-educadora Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury possui conhecimento técnico e teórico para ministrar aulas de Direção de Fotografia na ELCV.

Joyce Cury é fotógrafa still e de filmes, realizadora audiovisual e jornalista com mais de 17 anos de experiência e um sólido histórico acadêmico e profissional. Doutora em andamento pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da UFSCar, desenvolve pesquisa sobre as ações culturais da Fotoptica (1953-1997), analisando perspectivas históricas de fomento à fotografia e audiovisual no Brasil. É mestre em Imagem e Som pela Universidade Federal de São Carlos, especialista em Linguagens Midiáticas, graduada em Jornalismo pela Universidade de Ribeirão Preto e técnica em Produção de Áudio e Vídeo pela Etec Jornalista Roberto Marinho. Sua trajetória começou no fotojornalismo, atuando como repórter-fotográfica e editora de fotografia, consolidando uma prática visual documental e crítica. Atua como fotógrafa still, diretora de fotografia e diretora em produções institucionais, culturais, videocliques, documentários e curtas de ficção, tendo seu trabalho reconhecido em festivais e exposições. Destacam-se em seu portfólio a direção de fotografia do longa-metragem Passagens (2019), exibido na Mostra Internacional de Cinema de São Paulo e no International Film Festival Rotterdam, além do longa Patrícia (2012). Também desenvolveu o projeto inovador Sentirgrafia, que oferece oficinas de fotografia para pessoas cegas e com baixa visão, contemplado pelo edital Rumos Itaú, evidenciando seu compromisso com a inclusão e a democratização do acesso à arte. Atualmente, Joyce é educadora de fotografia no Instituto Criar de TV, Cinema e Novas Mídias, experiência que reforça sua capacidade e expertise pedagógica em formação audiovisual. Sua contratação para integrar o corpo docente da Escola Livre de Cinema e Vídeo de Santo André (ELCV) se revela de extrema importância, pois traz uma combinação única de experiência técnica, visão crítica, engajamento social e sólida formação acadêmica. Assim, Joyce Cury está preparada para oferecer um ensino de excelência em Direção de Fotografia, preparando profissionais sensíveis e qualificados para o mercado audiovisual contemporâneo.

Haverá critério de julgamento das propostas?

- (x) Não
() Sim

9.2. Critérios de Habilitação

Habilitação Jurídica (Marcar com um X os documentos necessários)

() Pessoa física: cédula de identidade (RG), ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) consoante Lei federal nº 14.534/2023, ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta da SRFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

(x) Declaração do contratado de Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira

Por tratar-se de contratação de pequena monta para serviço intelectual de cunho artístico não se faz necessária a habilitação econômico-financeira.

Qualificação técnica

(x) Portfólio

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá como valor o seguinte:

Descrição	Quantidade e hora-aula estimada	Valor unitário	Valor total estimado anual
Contratação da empresa Joyce Felipe Cury – MEI CNPJ 26.045.391/0001-54 , representando Joyce Felipe Cury, em artes Joyce Cury, artista educadora em audiovisual para ministrar a disciplina de Direção de Fotografia na ELCV.	112	R\$ 60,00	R\$ 6.720,00

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

105
9

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 70.10.3.3.90.39.13.392.0082.2.187.01

Projeto: 7024 / Ficha: 1436

12 – RESPONSÁVEL

Esse TR foi elaborado por Ana Cristina da Silva, encarregada II, IF 9.561-8,
acsilva5@santoandre.sp.gov.br

Santo André, 04 de novembro de 2025.

Ana Cristina da Silva
Encarregada II - IF 19.561-8

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(SECRETÁRIO DA PASTA)

Santo André, 04 de novembro de 2025

Eliane Medaia Diniz
Secretária de Cultura